



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Processo Administrativo Eletrônico nº 7347/2015 (Protocolo nº 7347/2015)

Assunto: Auditoria nos processos que versaram sobre os pagamentos efetuados em contapartida **à prestação de serviços extraordinários nas eleições de 2014** no âmbito do TRE/RN.

Seção de Auditoria – 2016

Seção de Orientação e Análise de Gestão – 2016

LISTA DE SIGLAS

TRE/RN	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
CCIA	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
PAE	Processo Administrativo Eletrônico
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
GP	Gabinete da Presidência
SAUD	Seção de Auditoria
SOAG	Seção de Orientação e Análise de Gestão
PRES/CRE	Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral
Q.1...Qn	Questões de Auditoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
AJDG	Assessoria Jurídica da Diretoria Geral
DG	Diretoria Geral
FC	Função Comissionada
HB	Hora-base
HE	Hora-extra
SCC	Seção de Cálculos e Conferências
COPAG	Coordenadoria de Pagamento

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais	3
2.	Visão Geral do Objeto	3
3.	Legislação Aplicável	3
4.	Objetivo e Questões de Auditoria.....	4
5.	Escopo	4
6.	Metodologia Aplicada	5
7.	Dos Exames efetuados pela SOAG - Achados	7
8.	Dos Exames efetuados pela SOAG - Conclusões	11
9.	Dos Exames efetuados pela SAUD - Achados	11
10.	Dos Exames efetuados pela SAUD - Conclusões	14
11.	Manifestação da Unidade Auditada	15
12.	Propostas de Encaminhamento - Recomendações	15

1. Considerações Iniciais

Em observância ao disposto no Plano Anual de Atividades de Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria/TRE-RN, relativo ao exercício de 2015, divulgado por meio do Memorando n.º 001/2015/CCIA, de 12/01/2015, apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria realizados nos procedimentos relativos aos pagamentos efetuados aos servidores deste TRE/RN em contrapartida à Prestação de Serviços Extraordinários nas Eleições 2014.

Os exames foram realizados conjuntamente pelos servidores da Seção de Auditoria – SAUD e Seção de Orientação e Análise de Gestão – SOAG, tendo sido as atividades supervisionadas pela servidora Hânia Pereira Rêgo, Coordenadora de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, em consonância com as premissas constantes do Manual de Auditoria, aprovado por meio da Portaria n.º 205/2014 – GP, publicado no DJE, edição 101, de 04 de junho de 2014.

2. Visão Geral do Objeto

O objeto da presente auditoria foi eleito em virtude de sua relevância, uma vez que envolveu um grande número de servidores beneficiários e, por conseguinte, um considerável montante de recursos financeiros.

Traduzindo em números, consoante dados fornecidos pela Coordenadoria de Pagamento, foram pagos no exercício de 2014 o equivalente a R\$ 5.291.693,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), abrangendo 635 (seiscentos e trinta e cinco) servidores efetivos, comissionados, cedidos e requisitados, distribuídos em aproximadamente 1.100 (um mil e cem) procedimentos administrativos.

Diante desses quantitativos, essa unidade, na impossibilidade de examinar todos os procedimentos, utilizou-se do Princípio de Pareto, para selecionar uma amostra confiável para os exames. Dessa forma, foram escolhidos em torno de 450 procedimentos administrativos, que equivale a cerca de 41% da totalidade dos procedimentos que tramitaram, nesse Tribunal, sob o título de pagamento de serviço extraordinário.

3. Legislação Aplicável

Na Justiça Eleitoral, a prestação de serviço extraordinário é norteadada pela Resolução TSE n.º 22.091/2008 e, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a matéria foi disciplinada, inicialmente, pela **Portaria 292/2012-GP**, alterada posteriormente, pelas Portarias

428/2012 e 559/2012. Para a eleição de 2014, foram editadas a **Portaria Conjunta PRES/CRE 15/2014 e a Portaria 227/2014 - GP**, ambas em harmonia com os regramentos acima mencionados.

4. Objetivo e Questões de Auditoria

A presente auditoria teve por objetivo aferir a regularidade dos processos de concessão de Horas extras relativos ao exercício de 2014, verificando a adequação da concessão e dos pagamentos à norma disciplinadora da matéria, bem como conferindo os cálculos e descontos efetuados.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a legislação pertinente foi aplicada, formularam-se as questões adiante indicadas:

Q1. As requisições de serviço extraordinário elaboradas pelas unidades relataram as devidas justificativas e a descrição detalhada das atividades a serem realizadas?

Q2. Foi observado o banco de horas dos servidores na elaboração das escalas?

Q3. A requisição de serviço extraordinário respeitou o prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência do início da prestação?

Q4. Os servidores obrigados a apresentar cópias de seus contracheques, fizeram devidamente autenticados? Ou, se for o caso, a Administração procedeu a sua autenticação, mediante conferência com o documento original?

Q5. Houve prestação de serviços extraordinários em desacordo com a escala inicialmente apresentada?

Q6. Os cálculos constantes dos processos utilizaram software subsidiado pelos registros eletrônicos da frequência dos servidores?

Q7. Os cálculos constantes dos autos foram executados corretamente?

Q8. O tramite do processo de serviço extraordinário está de acordo com a Port. 292/2012-GP?

5. Escopo

Inicialmente os exames abrangeriam os procedimentos administrativos que tratassem das concessões e pagamentos de serviços extraordinários no exercício de 2014. No entanto, como já mencionado no item 2, visão geral do objeto, foram detectados aproximadamente 1.100 (um mil e cem) procedimentos relativos a serviços extraordinários, quantitativo bastante elevado para que todos fossem examinados.

Diante disso, buscando-se uma amostra que permitisse uma abordagem mais apurada e, ao mesmo tempo espelhasse a realidade de todos os procedimentos, optou-se pela utilização do Princípio de Pareto para selecionar quais procedimentos seriam objeto da análise.

O Princípio de Pareto ou Lei de Pareto é uma técnica de seleção criada pelo economista italiano Vilfredo Pareto, segundo a qual 80% das consequências advêm de 20% das causas, ou seja, segundo o economista: 80% da riqueza mundial está nas mãos de 20% das pessoas, 80% da poluição é causada por 20% dos países ou que 80% da receita de uma empresa provém de 20% dos clientes. As percentagens podem variar entre 85/15 ou 75/25, dependendo dos problemas analisados. Mas a verdade é que dificilmente fogem a esta proporção.

A aplicação do Princípio deu-se da seguinte forma: Como o pagamento de serviço extraordinário atingiu o montante de **R\$ 5.291.693,60** (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), resolvemos examinar os procedimentos cujos valores atingissem um percentual em torno dos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

Chegou-se então ao valor de **R\$ 1.353.167,97** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) que representa um percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco pontos). Dessa forma, manteve-se o preconizado na lei, ou seja, uma relação 74,5/25,5.

A amostra (**R\$ 1.353.167,97**) abrangeu 450 procedimentos administrativos dos 1.100 existentes, ou seja, quase 41% e referiam-se ao pagamento de serviço extraordinário a 47 servidores desse Tribunal.

6. Metodologia Aplicada

Como mencionado anteriormente, os exames foram realizados pelos servidores da Seção de Auditoria – SAUD e Seção de Orientação e Análise de Gestão – SOAG. Cabendo à SAUD a conferência dos cálculos referentes aos pagamentos e à SOAG a análise da legalidade da concessão, ou seja, a adequação da concessão e dos pagamentos à norma disciplinadora da matéria.

No exame dos procedimentos, adotou-se uma **Fiscalização de Conformidade e Operacional**, conforme definições contidas no Art. 7, II e VI da Resolução nº 171/2013 – CNJ, como segue:

II – Auditoria Operacional – o objetivo é avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional ou parte dele, com a finalidade de certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para a melhoria do desempenho operacional. Sua abordagem é de apoio e procura auxiliar a administração na gerência e nos

resultados por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos e controles;

Conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU1 (pag. 13), podemos conceituar Auditoria Operacional:

As auditorias operacionais possuem características próprias que as distinguem das auditorias tradicionais. Ao contrário das auditorias de regularidade que adotam padrões relativamente fixos, as auditorias operacionais, devido à variedade e complexidade das questões tratadas, possuem maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e forma de comunicar as conclusões de auditoria. Empregam ampla seleção de métodos de avaliação e investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais (ISSAI 3000/1.2, 2.2, 2004; ISSAI 400/4,21, 2001). Além disso, essa modalidade de auditoria requer do auditor flexibilidade, imaginação e capacidade analítica (ISSAI 3000/1.8, 2004).

VI – Auditoria de Conformidade ou regularidade – o objetivo é o exame dos atos e fatos da gestão com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor.

Conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU2 (pag. 13), podemos conceituar Auditoria de Conformidade:

Nas auditorias de regularidade, as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude. (ISSAI 400/2-3, 2001).

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos no Manual de Auditoria do TRE/RN (Portaria n.º 205/2014-GP), em consonância aos princípios e normas consignados em manuais e regramentos do Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Na fase inicial de planejamento, como suporte à formulação das questões de auditoria, foram realizadas atividades como consulta a legislação aplicável e leitura de artigos relacionados ao tema da auditoria a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na elaboração da Matriz de Planejamento apresentada às fls. 3-7.

¹ Manual de Auditoria Operacional: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058980.PDF>

² Manual de Auditoria Operacional: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058980.PDF>

As questões de auditoria elencadas na Matriz de Planejamento foram divididas entre as Seções, cabendo a SOAG as questões ligadas a legalidade da formalização e trâmite dos pedidos de HE, e à Seção de Auditoria, as questões relacionadas ao cálculo e pagamento das horas extras.

7. Dos Exames efetuados pela SOAG - Achados de Auditoria

As constatações e informações obtidas durante a execução da auditoria são denominadas de achados de auditoria. Os achados são quaisquer fatos significativos, dignos de relato e, em sua grande maioria, decorrem da comparação da situação encontrada com o critério (legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado) que devem ser comprovados por evidências.

No presente trabalho, os fatos mais significativos encontrados pela SOAG serão apresentados a seguir de acordo com o seguinte modelo:

MATRIZ DE ACHADOS

GLOSSÁRIO

OBJETIVO: Achados encontrados no Procedimento de concessão de Horas extras ano de 2014.

EQUIPE DE AUDITORIA: Seção de Orientação e Análise da Gestão/CCIA

SUPERVISOR: Coordenadoria de Controle Interno - CCIA

DESCRIÇÃO DO ACHADO: Deve ser preenchido o enunciado do Achado;

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Situação existente identificada e documentada durante os exames de auditoria, inclusive com o período de ocorrência;

OBJETOS: Indicação do documento, do projeto, do programa, do processo ou do sistema objeto no qual figura o achado;

CRITÉRIO: Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado;

EVIDÊNCIA: Informações obtidas durante a auditoria no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe;

CAUSA: Fato(s) que motivou (aram) a ocorrência do achado;

EFEITO: Conseqüências ou possíveis conseqüências do achado. Deve ser atribuída a letra “ P” ou a letra “ R” , conforme o efeito seja Potencial ou Real;

ENCAMINHAMENTO (RECOMENDAÇÕES): Propostas da equipe de auditoria. Deverá conter identificação do(s) responsável(eis).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na fiscalização em tela, constatamos uma sobrecarga na quantidade de processos que tramitaram sobre o título de Serviço Extraordinário. Em consulta ao sistema de controle dos processos administrativos eletrônicos, constatamos que em 2014 tramitaram em torno de 1.100 procedimentos entre Julho e Dezembro de 2014.

<p>Descrição do Achado</p>	<p>A1 – Eficiência do Fluxo Tramitação Documental</p>
<p>Fluxo Atual</p>	<pre> graph TD Start(()) --> Solicitacao[Solicitação] Solicitacao --> Instruido{O pedido encontra-se devidamente instruído?} Instruido -- Não --> Solicitacao Instruido -- Sim --> Emissoao[Emissão de Parecer] Emissoao --> Autorizado{O pedido foi autorizado?} Autorizado -- Não --> End(()) Autorizado -- Sim --> Enviar[Enviar para pagamento] </pre> <p style="text-align: right;">Powered by bizagi</p>
<p>Situação encontrada</p>	<p>Com a finalidade de relatar a situação encontrada, foram elaborados alguns questionamentos discriminados abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) É necessário nos pedidos de plantão ter parecer da Assessoria da Presidência, já que existe determinação de funcionamento de forma prévia, conforme art. 1º da Portaria 227/2014-GP? 2) É necessário nos pedidos de véspera e dia das eleições emissão de parecer da Assessoria da Presidência, já que existe determinação convocando todos os servidores a participarem, conforme art. 2º da Portaria Conjunta 15/2014 ? 3) É necessária a análise prévia realizada pela Diretoria-Geral, ou seja, fazer juízo

de admissibilidade do processo antes da aprovação da Presidência?

4) **É necessária emissão de Parecer da AEPRES para os pedidos de serviço extraordinário, com base na Portaria 292/2012-GP (que estabelece regras gerais sobre serviço extraordinário), já que existe uma análise prévia feita pela Diretoria-Geral que opina ou não pelo deferimento?**

A partir das perguntas acima, e tomando por base a análise formal dos processos, verificou-se a seguinte situação:

- 1) Os pedidos de serviços extraordinários geraram um grande volume de procedimentos trazendo como consequência:
 - a) sobrecarga de trabalho;
 - b) diversos setores tiveram que prestar serviço extraordinário para analisar os procedimentos de serviços extraordinários;
 - c) Emissão de aproximadamente 1.100 Pareceres, além da mesma quantidade de Despachos da Diretoria Geral;

- 2) Em 90% dos procedimentos **a requisição de serviço extraordinário respeitou o prazo mínimo de 3 dias úteis** de antecedência do início da prestação (art. 3º, § 5º, Portaria 292/12-GP):

“§ 5º As propostas de serviço extraordinário deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral com antecedência mínima de três dias úteis”.

Apesar de os pedidos de serviço extraordinário serem formalizados, em sua grande maioria, com a antecedência mínima de três dias úteis, observa-se que em vários casos os servidores iniciaram o serviço sem a autorização formal, **uma vez que esse prazo (03 dias úteis) não tem se mostrado suficiente para a tramitação e conclusão do processo, que gira em torno de 07 a 10 dias.**

Essa impossibilidade de cumprimento do prazo, fazendo com que na maioria das vezes, o servidor realize o serviço extraordinário sem a autorização formal da Presidência da Casa, conforme art. 3º da Portaria 292/2012 – GP é plenamente justificável, devido a um grande fluxo de processos que tratam de diversos assuntos tramitando na AEPRES, e que no período eleitoral se avoluma ainda mais. Dessa forma, gerando uma sobrecarga de trabalho e, conseqüentemente, caracterizando mera irregularidade formal, totalmente justificada.

“Art. 3º. A prestação de serviço extraordinário será previamente autorizada pela Presidência, condicionada à avaliação do caráter excepcional e temporário da situação pela Diretoria-Geral”.

	<p>3) Vale destacar o excelente trabalho realizado pelas Secretarias de enviar a escala de serviço extraordinário de forma detalhada, com a preocupação de atender o previsto no art. 3º, § 3º da Portaria nº 292/2012-GP, em total consonância com os normativos internos.</p> <p>“§ 3º As solicitações para prestação de serviço extraordinário deverão apresentar justificativas e a descrição detalhada das atividades a serem realizadas.”</p>
Objetos	Análise dos processos
Critério	Padrão de análise adotado
Evidência	<p>Verificou-se um grande volume de processos os quais sobrecarregaram as atividades dos setores envolvidos, gerando, assim, uma sobreposição de atividades, já que havia intervenção da Diretoria-Geral, a qual atua analisando previamente os pedidos e opinando pelo deferimento ou não.</p> <p>Nada obstante essa análise prévia da Diretoria-Geral, os processos são submetidos, ainda, a mais uma análise da Assessoria Jurídica da Presidência, a qual emite Parecer conclusivo para posterior autorização da Presidência.</p> <p>Porém, ao analisar os normativos legais, principalmente aqueles relativos ao regime de plantão e véspera e dia das eleições observa-se que neles já havia autorização prévia para alguns setores realizarem serviço extraordinário, razão pela qual não haveria a necessidade da emissão de Parecer para sua autorização, mas, quiçá, apenas verificar se foram cumpridos os requisitos formais, pela Diretoria Geral.</p> <p>A mudança do art. 13 da Portaria 292/2012-GP, que trata da tramitação dos processos que envolvam serviço extraordinário passa a ser necessário para a melhoria do fluxo documental e para a diminuição da sobrecarga de trabalho, levando a contradição de ter que demandar o pagamento de serviço extraordinário para autorizar outros setores a executar serviços dessa natureza.</p> <p>Assim, a mudança na tramitação levaria a um saneamento do procedimento, tornando-o mais célere e sem extrapolar os parâmetros de legalidade e regularidade exigidos.</p>
Causa	Sobreposição de análise dos processos
Efeito	Sobrecarga de trabalho

8. Dos Exames efetuados pela SOAG - Conclusões

Diante dos fatos e das evidências levantadas em sede de análise de fiscalização, ultimados os trabalhos, esta unidade observou que no período de execução do procedimento de fiscalização de conformidade operacional, e em reunião realizada em 30.11.2015, foram colocadas as sugestões SOAG/CCIA sobre a análise dos procedimentos, conforme consta no PAE nº 7267/2015 (fls. 29-30), que em parte foram acatadas e que foram incorporadas as minutas de protarias propostas pelo grupo (fls. 42-49), do procedimento PAE acima destacado.

9. Dos Exames efetuados pela SAUD - Achados de Auditoria

À Seção de Auditoria coube a conferência dos cálculos dos pagamentos efetuados em contrapartida à prestação dos serviços extraordinários e para tal, a unidade valeu-se das informações contidas nos procedimentos administrativos, no Sistema de Folha de Pagamento e no Sistema de Frequência.

Dos exames efetuados, após diversas reuniões e acertos entre os setores envolvidos, conforme relatado às fls. 53-56, chegou-se enfim a versão final da matriz de achados.

Após revisada a última matriz, pelas unidades envolvidas, restaram alguns ajustes a serem promovidos pela Coordenadoria de Pagamento, conforme solicitado por este setor às fls 67/68, abaixo reproduzidos:

PROTOCOLO	AJUSTE
15312/2014 (92440686)	Promova o acerto referente ao dia 02/11/2014. Hora-Base: R\$ 82,93 Horas trabalhadas: 5,95 Valor devido ao servidor: R\$ 986,87
15312/2014 (60001680)	Ausência do pagamento da diferença das horas-extras relativa à substituição da função comissionada para o dia 02/11/2014, no valor de R\$ 69,84. Hora-Base da substituição de FC1 – R\$ 5,82 6h no dia 02/nov (feriado) Valor devido ao servidor: 6 x 2 x R\$5,82 = R\$ 69,84

11387/2014 (60001775)	<p>Ausência do pagamento da diferença das horas-extras relativa à substituição da função comissionada para os dias abaixo especificados:</p> <p>Hora-Base da substituição de FC3 – R\$ 7,88 6h sábado (06/set) e 18h domingo (14, 21, 28/set) Valor devido ao servidor: $(6 \times 1,5 \times R\\$7,88) + (18 \times 2,0 \times 7,88) =$ R\$ 354,60 Valor pago R\$ 105,84 Valor a receber = R\$ 354,60 - R\$ 105,84 = R\$ 248,76</p>
10045/2014 (92440624))	<p>Pagamento de 4:14 hs referente a domingo/feriado e o desconto de 2:55 hs de dias úteis.</p> <p>Valor da diferença é de R\$ 329,18.</p>
13090/2014 (92440605)	<p>Divergência no valor da hora-base paga nos dias 25 e 26/10</p> <p>HB utilizada no cálculo: R\$ 116,88 HB correta: R\$ 107,94 Valor da Divergência da HB: R\$ 8,91</p>
13150/2014 (92440723) 13153/2014 (92440723) 15156/2014 (92440723)	<p>Divergência no valor pago ao servidor referente ao dia 05/10, uma vez que no cômputo do cálculo referente a 3,37hs noturnas, foi utilizado apenas o valor do adicional noturno, não sendo computado o valor da hora-base, gerando um crédito para o servidor no valor de R\$ 193,40.</p>
16409/2014 (60001281)	<p>Divergência na aplicação da hora-base de R\$ 5,68, gerando, portanto, um valor pago a maior de R\$ 225,92.</p>
10004/2014 (60001751) 10736/2014 (60001751)	<p>Divergência foi ocasionada pelo pagamento em duplicidade referente à 10hs trabalhadas em domingo/feriado. Portanto, conclui-se da necessidade de devolução por parte do servidor do valor de R\$ 1.308,08.</p>

Ao final dos exames, buscamos responder as questões de auditoria inicialmente propostas, com o objetivo de avaliar o controle interno administrativo exercido pelos setores envolvidos na concessão, nos cálculos e nos pagamentos das horas-extras.

Abaixo, transcrevemos o resultado das análises efetuadas pela SOAG e SAUD:

QUESTÕES DE AUDITORIA	ANÁLISE DO SETOR DE AUDITORIA
Q1. As requisições de serviço extraordinário elaboradas pelas unidades relataram as devidas justificativas e a descrição detalhada das atividades a serem realizadas?	As requisições examinadas na amostra, em sua totalidade, apresentavam as justificativas para a realização do serviço extraordinário, englobando a descrição das atividades a serem realizadas.
Q2. Foi observado o banco de horas dos	Não foi observado ou feita qualquer menção ao

servidores na elaboração das escalas?	banco de horas dos servidores, na elaboração das escalas de HE.
Q3. A requisição de serviço extraordinário respeitou o prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência do início da prestação?	O prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência sempre foi observado nas solicitações examinadas.
Q4. Os servidores obrigados a apresentar cópias de seus contracheques, fizeram devidamente autenticados? Ou, se for o caso, a Administração procedeu a sua autenticação, mediante conferência com o documento original?	Em sua maioria, qual seja, em mais de 95% dos casos, as cópias dos contracheques foram apresentadas. No entanto, em alguns casos as cópias não foram juntadas aos autos.
Q5. Houve prestação de serviços extraordinários em desacordo com a escala inicialmente apresentada?	Em alguns casos houve a prestação de serviços extraordinário em desacordo com a escala inicial, ou seja, ocorreu a modificação da escala depois do despacho presidencial, sem que, após juntada a nova escala, tenha o processo retornado para nova autorização, como preceitua a norma.
Q6. Os cálculos constantes dos processos utilizaram software subsidiado pelos registros eletrônicos da frequência dos servidores?	Sim. Os cálculos foram subsidiados pelo Sistema de Frequência dos servidores.
Q7. Os cálculos constantes dos autos foram executados corretamente?	Foram detectadas poucas incorreções nos cálculos executados que representaram cerca de 2% do total examinado. Importante mencionar o grande volume de processos relativos à prestação de serviços extraordinários, o número reduzido de servidores e o curto espaço de tempo disponível para o cálculo e a conferência destes. Dessa forma, podemos afirmar que as incorreções detectadas estão em uma margem bastante aceitável, haja vista o acima relatado e o pequeno percentual de erros encontrados.
Q8. O tramite do processo de serviço extraordinário está de acordo com a Port. 292/2012-GP?	O tramite processual obedeceu ao disposto na Portaria 292/2012-GP.

10. Dos Exames efetuados pela SAUD - Conclusões

As inconsistências observadas por ocasião dos exames, limitaram-se a 03 (três):

1. Ausência de menção ao banco de horas dos servidores;
2. Modificação da escala depois do despacho presidencial, sem que, após juntada a nova escala, tenha o processo retornado para nova autorização, como preceitua a norma; e
3. Incorreções nos cálculos dos valores pagos.

No que tange a primeira, foi constatado que em nenhum dos procedimentos examinados houve qualquer menção ao banco de horas dos servidores. Dessa forma, não há como saber se foram convocados para a prestação de serviço extraordinário, os servidores com o menor saldo registrado em banco de horas, como preceitua o § 1º do art. 2º da Portaria 292/2012.

Já em relação a modificação da escala, segunda impropriedade elencada acima, fomos informados da existência do PAE 7267/2015 que encaminha o plano de ação do grupo de trabalho de serviços extraordinário e consta neste uma proposta de alteração da portaria nº 292/2014 que prevê em seu art. 14, parágrafo único que: As alterações de escalas que não impliquem aumento do quantitativo de servidores indicados e de horas extras requeridas deverão ser encaminhadas diretamente à SCC/COPAG. Suprindo desta forma a lacuna deixada na portaria anterior.

No que se refere as incorreções nos cálculos, foram detectados algumas poucas inconsistências, cujo percentual atingiu apenas 2% do total da amostra, e que já foram encaminhadas a Coordenadoria de Pagamento para os devidos ajustes.

É necessário ressaltar que tais inconsistências encontram-se numa margem de risco bastante aceitável, dado que resultaram de alguns fatores que atingem diretamente a Coordenadoria de Pagamento nesse período, tais como: montante expressivo dos processos relativos a serviços extraordinários; curto espaço de tempo para a execução dos cálculos e quantitativo de mão de obra incompatível com a demanda existente no decorrer do período eleitoral. Além disso, a totalidade dos trabalhos atinentes aos cálculos e conferências foram efetuados de forma manual, o que, via de regra, aumenta a probabilidade de incidência de erros.

Por fim, levando-se em conta tudo o que foi relatado, sobretudo os aspectos mencionados nos itens 8 e 9, que tratam dos achados de auditoria, entendemos que os controles internos adotados nos procedimentos de concessão, cálculos e pagamentos de serviços extraordinários **são dotados de níveis de credibilidade e segurança bastante confiáveis.**

Página 14 (3º parágrafo) e Página 15 (Recomendação 2): Quanto à alteração de escala

Apenas para considerar a existência do Comunicado nº 13/2014-DG, expedido em 1º/7/2014, especificamente a letra “ c” que determina: “ *As alterações de escalas devem ser protocoladas no PAE por meio da opção: Protocolar > Processo > Comunicação entre Unidades (área de pessoal) > Serviço extraordinário – Alteração de escala (somente nos casos em que não ocorrer modificação no quantitativo de horas e de servidores)*” , como também que o PAE já tramitava automaticamente os requerimentos de Alteração de Escala para a Seção de Cálculos e Conferências/COPAG.

Página 16 (Recomendação 3): Quanto ao serviço prestado em desacordo com a escala

A recomendação visa constar dos autos a informação quanto à razão para não ter calculado o serviço prestado em desacordo com a escala apresentada. Entendemos que essa informação não merece destaque nos autos, visto que o serviço prestado em desacordo com a escala nem chega a ser considerado nos cálculos do **Sistema (SGRH)**, uma vez que só podem ser cadastrados os serviços extraordinários com prévia autorização da Presidência. Tal procedimento faria com que o trabalho de cálculo do serviço extraordinário passasse a ter um controle manual, e tudo isso para dar destaque a um serviço extraordinário prestado sem autorização. Diante dos motivos relatados, entendemos que essas horas não devem ser objeto de registro nos autos do serviço legitimamente autorizado.

Página 16 (Recomendação 5): Quanto à informação da Hora-Base em cada processo

A recomendação pode ser levada a termo com a inclusão, via sistema (SGRH) e por meio da STIC desta Casa, da hora-base do servidor, com base no contracheque normal mensal, fazendo constar no mesmo o valor da referida hora. Não sendo necessária, portanto, a inclusão em cada processo, mesmo porque os processos de serviço extraordinário formam o grande processo de folha de pagamento, no qual consta as respectivas horas-bases. Vale ressaltar que muitas vezes ocorrem alterações extraordinárias na hora-base decorrentes de modificações, o que deixaria a hora-base do contracheque diferente. Entretanto, a informação dessa alteração também já consta sempre do processo de folha de pagamento.

12. Propostas de Encaminhamento - Recomendações

No campo de estudo da auditoria, as recomendações são as medidas corretivas possíveis, sugeridas pela equipe que conduziu os trabalhos, em seu relatório, com vistas à correção das deficiências eventualmente detectadas.

Em virtude de tudo que foi exposto, mediante os pontos relevantes detectados ao longo dos trabalhos, torna-se imprescindível apresentar as seguintes recomendações:

1. Em relação a ausência de menção ao banco de horas dos servidores escalados para prestação de serviços extraordinários, este setor **recomenda** que passem a constar o saldo do banco de horas dos servidores constantes da escala de HE e, caso apresentem saldo elevado, as justificativas da chefia imediata para a convocação destes servidores, conforme determinado no § 1º da Portaria 292/2012 - GP ;
2. Em relação à existência de modificação de escala procedida após o despacho presidencial, sem que, juntada a nova escala, tenha o processo retornado para nova a concessão de autorização, **recomenda** este setor que, tendo em vista a taxatividade do caput do art. 3º da Portaria 292/2012-GP quanto à exigência de manifestação prévia da Presidência para autorização de prestação de serviço extraordinário, nos processos futuros, o pagamento por hora extra só seja realizado em processos cuja escala tenha sido efetivamente autorizada pelo setor competente. Caso a Presidência desta Casa entenda ser desnecessária nova manifestação nos casos em que não haja aumento de despesas em decorrência de modificação posterior, faz-se-á necessária a alteração da norma, a fim de que passe a prever a exceção, estabelecendo que prescindirão do referido retorno para nova análise apenas os casos em que a troca não acarrete aumento nos gastos referentes ao serviço prestado e, neste caso, é importante ressaltar que deverá a Seção de Cálculos e Conferências se manifestar nos autos, informando expressamente ter analisado o cargo e função ocupados pelos servidores envolvidos, tendo concluído tratar-se da exceção supracitada, motivando, assim a dispensa da nova manifestação da Presidência. Como dito anteriormente, tomamos conhecimento da existência de plano de ação do grupo de trabalho de serviços extraordinários (PAE 7267/2015) e neste consta uma proposta de alteração da portaria nº 292/2014 que prevê em seu art. 14, parágrafo único que: As alterações de escalas que não impliquem aumento do quantitativo de servidores indicados e de horas extras requeridas deverão ser encaminhadas diretamente à SCC/COPAG. Se aprovada essa alteração na Portaria, consideramos atendida esta recomendação;
3. Em relação aos casos em que a prestação de serviço extraordinário esteja em desacordo com a

escala apresentada, nos quais, no momento do cálculo, foram desconsideradas as horas laboradas sem expressa previsão este setor **recomenda** que passem a constar nos processos os motivos pelos quais as horas não foram computadas, de modo a ser possível visualizar, nos autos, a respectiva análise e a consequente decisão administrativa;

4. A fim de garantir a celeridade do trâmite dos processos de solicitação de serviço extraordinário, para evitar a necessidade de solicitação de documentos não presentes nos autos, esta Unidade de Auditoria **recomenda** que os servidores obrigados a apresentar cópias de seus contracheques atendam ao estabelecido no no art. 3º § 4º Portaria nº 292/2012-GP, o qual determina a efetiva juntada aos autos de cópias que se refiram a, no máximo, um dos dois meses anteriores ao mês trabalhado, requisito que nem sempre vem sendo atendido. Ressalte-se que não basta o fornecimento da informação aos setores responsáveis pela realização dos cálculos, o que a norma exige é a juntada da cópia aos autos.
5. Como forma de assegurar ao servidor que prestou serviço extraordinário, o direito de fiscalizar o cálculo do montante a ser recebido, este setor **recomenda** que passe a ser divulgado por email ou passe a constar do seu contracheque o valor da hora-base utilizada nos cálculos de HE.

Em razão de todo o exposto, manifestamo-nos pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, para ciência e conhecimento da metodologia e procedimentos adotados na presente auditoria e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações abaixo:

Natal/RN, 21 de março de 2017.

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA

SEÇÃO DE AUDITORIA/CCIA

VALDEIR MÁRIO PEREIRA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DE GESTÃO /CCIA

ANDRESSA OLIVEIRA CAMPOS

SEÇÃO DE AUDITORIA/CCIA

WOLMER DE FREITAS BARBOZA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DE GESTÃO /CCIA

MARIA ROSENILDA DE OLIVEIRA

SEÇÃO DE AUDITORIA/CCIA